

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.694, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CIDADE PENSADA - ESCOLA DE PLANEJAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a *Cidade Pensada – Escola de Planejamento Urbano*.

Art. 2º O objetivo central da *Cidade Pensada - Escola de Planejamento Urbano* é capacitar profissionais do setor privado, bem como disponibilizar ao público em geral, material informativo, estudos e pesquisas sobre temas relevantes ao planejamento urbano e ordenamento territorial sustentável do Município de Betim.

Art. 3º São finalidades e competências da *Cidade Pensada*: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do planejamento urbano municipal, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias estaduais, nacionais e internacionais e de pesquisa sobre temas relevantes ao planejamento urbano e ordenamento do território de todo o município de Betim.

Art. 4º A *Cidade Pensada* vincula-se à Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, por meio do gabinete do Secretário Municipal.

Art. 5º A *Cidade Pensada* será considerada apta à aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, quando aprovados pelo Conselho do Plano Diretor, especialmente destinados para o custeio de despesas relacionadas à capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico dos órgãos responsáveis pelas Diretrizes de Política Urbana Municipal.

Art. 6º As atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, no âmbito do planejamento urbano municipal, poderão ser exercidas diretamente pela *Cidade Pensada* ou por meio de parcerias ou termos de cooperação firmados com instituições de ensino públicas ou privadas, empresas ou ainda instituições e entidades representativas de segmentos da sociedade.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Diretrizes da *Cidade Pensada*, com o intuito de assessorar e subsidiar a elaboração do Decreto que regulamente a referida Lei, apontando a estrutura orgânica e demais questões acerca da Visão, bem como responder por suas ações até a publicação do Decreto que a regulamente.

Parágrafo único. A referida Comissão será composta por 5 (cinco) membros, dentre eles 1 (um) presidente, deverá ser nomeada até 10 (dez) dias da publicação desta lei, e terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de nomeação

da Comissão, para apresentação dos subsídios para o Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de novembro de 2024.

Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(*Originária do Projeto de Lei nº 222/2024, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Mediolì e do Procurador-Geral do Município Joab Ribeiro Costa*)

LEI Nº 7.696, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

INCLUI O § 5º AO ARTIGO 2º NA LEI MUNICIPAL Nº 6.659, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “A CÂMARA VAI À ESCOLA E A ESCOLA VEM À CÂMARA”.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 5º ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 6.659/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º O Projeto poderá firmar parceria, termo de convênio ou cooperação com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com o Município de Betim, Secretaria Adjunta de Segurança Pública e Guarda Municipal de Betim para a realização atividades e programas educacionais com a finalidade de promover a formação de crianças, jovens e adultos, nos termos de plano de ação a ser desenvolvido”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 2.672, 24 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de novembro de 2024.

Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(*Originária do Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria da Mesa Diretora*)

